



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – PROEAD  
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**MIGUEL LEONARDO FRANCISCO DA SILVA**

**RESÍDUOS SÓLIDOS: ações do Ministério Público  
da Paraíba nos municípios de abrangência**

**CAMPINA GRANDE**

**2022**

MIGUEL LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

**RESÍDUOS SÓLIDOS: ações do Ministério Público  
da Paraíba nos municípios de abrangência**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino à Distância, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Ferreira de Araújo

**CAMPINA GRANDE  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586r Silva, Miguel Leonardo Francisco da.  
Resíduos sólidos [manuscrito] : ações do Ministério Público da Paraíba nos municípios de abrangência / Miguel Leonardo Francisco da Silva. - 2022.  
57 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - Campina Grande, 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Maria de Fátima Ferreira de Araújo, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Resíduos Sólidos. 2. Ministério Público. 3. Municípios. I.  
Título

21. ed. CDD 363.728 5

MIGUEL LEONARDO FRANCISCO DA SILVA

**RESÍDUOS SÓLIDOS: Ações do Ministério Público  
da Paraíba nos municípios de abrangência**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Administração Pública, modalidade de ensino a distância da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

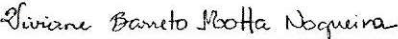
Área de concentração: Administração Pública.

Aprovado em: 16/11/2022.

**BANCA EXAMINADORA**

  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Ferreira de Araújo (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof<sup>o</sup>. Dr. Filipe Reis Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

  
Prof<sup>a</sup>. Dra. Viviane Barreto Motta Nogueira  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe, pela dedicação,  
companheirismo e amizade; A meu pai (*in  
memoriam*). Dedico.

## AGRADECIMENTOS

À Deus, pela força e coragem durante esta caminhada árdua, e pela graça de chegar ao final desta batalha.

A minha mãe Lindalva Maria, ao meu filho José Levi fonte de inspiração a minha esposa Fabiana Kely, pela compreensão.

Ao meu pai (*in memoriam*), embora fisicamente ausente, sentia sua presença ao meu lado, dando-me força.

À professora Maria de Fátima Ferreira de Araújo pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

À professora Gêuda Anazile da C. Gonçalves, coordenadora do curso de graduação, por seu empenho.

Ao amigo Geraldo M. de Moraes, parceiro de trabalho, pelo apoio incondicional no decorrer do curso.

Aos professores do Curso de Graduação da UEPB, que contribuíram ao longo desses meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários e técnicos da UEPB, em especial ao nosso tutor Alexandre Cordeiro Soares, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

A minha irmã amiga, Marialda Bueno Ferraz que tanto tem contribuído nas atividades acadêmicas.

Aos meus colegas irmão Gildivan F. Neves e Ewerton L. Marques pelo apoio sempre que solicitado.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio. Pelos bons momentos compartilhados no polo de Cabaceiras, pelo companheirismo nas “horas difíceis” e em especial, ao colega Adriano Costa e Tairone pela amizade mantida “remotamente”.

”Acredite na administração e assuma que nada se faz por acaso, tudo vem de muito estudo e dedicação”.

- Reinaldo Vasconcelos Pereira

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo relacionar as ações do Ministério Público – Comarca de Itabaiana / PB nos últimos cinco anos, mais precisamente de 2017 a 2021, no que compreende a Política Nacional de Resíduos Sólidos a frente dos municípios de abrangência (Itabaiana, Mogeiro, Salgado de São Félix, Juripiranga, Pilar, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu). com um olhar intrarregional no campo do Desenvolvimento Regional. Assim, a pesquisa busca demonstrar a atuação deste órgão como instituição permanente à função jurisdicional do Estado. Para tanto, recorreu-se à pesquisa mista (quali-quantitativa), do tipo descritivo-exploratória a fim de atingir os objetivos do trabalho. Evidenciaram-se atuações ocorridas nos Municípios abrangentes do Ministério Público as quais trouxeram maiores possibilidades de atuação e de obtenção de resultados para os municípios. As referidas mudanças atraíram a inserção de medidas na maioria das vezes impopulares, porém com um contexto mais administrativo evidenciando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Verificou-se que os municípios estão atuando para a mitigação das desigualdades socioambientais existentes no território com perspectivas de crescimento e desenvolvimento para a sua área de atuação.

**Palavras-chave:** Resíduos Sólidos; Ministério Público; Municípios.



## ABSTRACT

The present paper aims to relate the actions of the Public Ministry - Comarca de Itabaiana / PB in the last five years in what comprises (as to) the National Solid Waste Policy in front of the municipalities covered, with an intraregional look in the field of Development Regional. Thus, the research seeks to demonstrate the performance of this body as a permanent institution to the jurisdictional function of the State. For that, we used mixed research (quali-quantitative), of the descriptive-exploratory type, in order to achieve the objectives of the paper. Actions occurred in the comprehensive Municipalities of the Public Ministry were evidenced, which brought greater possibilities of action and of obtaining results for the municipalities. Such changes attracted the insertion of measures that were most of the time unpopular, but with a more administrative context evidencing the principles of legality, impersonality, morality, publicity and efficiency. It was found that the municipalities are working to mitigate the socio-environmental inequalities existing in the territory with growth and development prospects for their area of operation.

**Keywords:** Solid waste; Ministério Público; counties.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Dados socioeconômicos dos municípios envolvidos.....	24
<b>Tabela 2:</b> Dados saneamento dos municípios envolvidos .....	28
<b>Tabela 3:</b> Dados da geração dos resíduos sólidos .....	30
<b>Tabela 4:</b> Dados da população e produção dos municípios envolvidos .....	31

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Benefícios, Desafios e Riscos dos lixões .....	29
Quadro 2: Ações do Ministério Público no Estado da Paraíba .....	37
Quadro 3: Inquérito Civil - Disposição irregular de Resíduos Sólidos .....	40
Quadro 4: Termo de Ajustamento de Conduta .....	41
Quadro 5: Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC .....	42
Quadro 6: Acordo de Não Persecução Penal .....	43

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Índice de Gini dos municípios da pesquisa .....	25
<b>Gráfico 2:</b> Painel do Saneamento – Resíduos Sólidos .....	32

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1: Localização dos municípios envolvidos .....	23
Mapa 2: “Mapa dos lixões” na PB .....	36

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRELPE	Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano
MPPB	Ministério Público da Paraíba
ODS	Objetivo Desenvolvimento Sustentável
PERS	Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba
PIB	Produto Interno Bruto
PMGIRS	Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
RDO	Resíduos Domiciliar
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SINIR	Sistema Nacional de Informações sobre Gestão dos Resíduos Sólidos
SINIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

## LISTA DE SÍMBOLOS

\$	Dólar
%	Porcentagem

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>16</b>
<b>2 GESTÃO PÚBLICA: CONCEITOS E ABRANGÊNCIA</b> .....	<b>18</b>
2.1 Conceituação e abrangência da gestão pública no Brasil.....	18
2.2 O Ministério Público local e seus limites de atuação nos municípios.....	20
<b>3 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b> .....	<b>26</b>
3.1 O que diz a lei de resíduos sólidos urbanos: desafio ou oportunidade? ....	26
<b>4. METODOLOGIA</b> .....	<b>33</b>
4.1 Tipo e natureza da pesquisa.....	33
4.2 Levantamento de dados.....	33
4.3 A categoria de análise.....	34
<b>5 ANÁLISE DE DADOS</b> .....	<b>36</b>
5.1 Ações do Ministério Público na Comarca de Itabaiana e municípios de abrangência.....	36
<b>6 CONCLUSÕES</b> .....	<b>46</b>
<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SUBMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	<b>52</b>
<b>ANEXO A – TÍTULO DO ANEXO</b> .....	<b>53</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é o resultado da pesquisa realizada no ministério público de Itabaiana. O tema em debate refere-se a Política Nacional de resíduos sólidos, lei 12.305/2010, o qual, depois de se arrastar por vinte anos no congresso foi aprovada para ser executada nos entes federativos, governos estaduais, municipais e distrital, conforme o artigo 4º. Tal lei implica um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações a serem adotados por tais entes.

O serviço de saneamento básico é fundamental para as necessidades básicas dos seres vivos, principalmente o ser humano, neste aspecto os resíduos sólidos fazem parte de um dos eixos do saneamento básico. Assim um dos grandes desafios para os gestores públicos é a execução de tais legislações, para que os serviços sejam universalizados. Desse modo, ofertar um serviço que garanta equidade e qualidade para todos, deve ser para o gestor e qualquer pessoa visto como uma responsabilidade compartilhada.

Assim a geração de Resíduos Sólidos Urbanos é um desafio tanto para a geração atual como para as gerações futuras, por si tratar do consumo elevado e o descarte incorreto bem como o padrão industrial e os avanços tecnológicos. Assim ao mencionar uma prestação de serviço ambientalmente correta principalmente no Brasil os gestores devem sim buscar parcerias em uma melhor forma de lidar com os resíduos sólidos urbanos.

No primeiro tópico, a discussão será relacionada à Gestão Pública, bem como aos conceitos e à abrangência de autores como: Furtado (2022-2013); Bresser Pereira (1999). No segundo tópico, a argumentação será sobre o Ministério Público da Paraíba e os limites de atuação, com os autores: Meirelles (2014); Leite (2015) e na Constituição Federal (BRASIL, 1988). E no terceiro e último tópico a discussão compreenderá sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com pesquisas em documentos normativos (BRASIL, 2007/2010/2020) e em Mendes (2012).

Como **Objetivo Geral**, delimitamos relacionar as ações do Ministério Público local com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (doravante - PNRS) para os municípios envolvidos (Itabaiana, Mogeiro, Salgado de São Félix, Juripiranga, Pilar, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu). Os **Objetivos Específicos** consistem em: (a). Averiguar as ações do Ministério Público (MP) com a legislação dos

Resíduos Sólidos e (b). Analisar a Política Nacional de Resíduos Sólidos segundo atuação do Ministério Público local.

Tal pesquisa configura-se com as diversas ações do Ministério Público (doravante - MP) da Comarca de Itabaiana-PB nos municípios sobre o contexto ambiental os Resíduos Sólidos (doravante - RS) nos últimos cinco anos. No que diz respeito à pergunta norteadora, podemos nos questionar: qual a contribuição do MP local, diante dos municípios de abrangência ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos?

Como procedimento metodológico, utilizou-se da pesquisa mista (quali-quantitativa). Com argumentos de Gil (1989) delimitando o objeto de estudo e sobre as pesquisas exploratórias, com o “intuito de ampliar o entendimento do problema em si”. Coleta de dados com o uso de questionário, periódicos, consulta de sítio eletrônicos e documentações pertinentes.

A necessidade pela busca do estudo deste objeto partiu do contexto a qual os municípios vêm passando para a efetivação da política evidenciada acima. Segundo Filho (2012), o Ministério Público da Paraíba, em parceria com o Ministério das Cidades busca implementar a PNRS, com a implantação do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. Neste sentido, houve uma adesão expressiva em alguns municípios paraibanos, através do “Projeto *Construção da Cidadania Socioambiental*, que tem como objetivo principal o saneamento ambiental e o consumo sustentável dos recursos naturais na Paraíba” (Filho, 2012, p. 01).

## 2 GESTÃO PÚBLICA: CONCEITOS E ABRANGÊNCIA

### 2.1 CONCEITUAÇÃO E ABRANGÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA NO BRASIL

Falar de Gestão Pública no Brasil, sempre é um desafio, principalmente no que compreende a sua extensão territorial, um país com dimensões continentais a qual exprime Furtado (2013, p.181), “somos um país com fronteiras que se deslocam permanentemente dentro do próprio território”. Pensando assim, relacionar a dinâmica de um país tão extenso é um desafio para a consolidação de políticas públicas na qual contemple toda uma sociedade.

Neste aspecto, entendemos que a Gestão Pública promove “[...] o Managerialism – gerencialismo como um fator de ideias e crenças que toma como valores máximos a própria gerência, o objetivo de aumento constante da produtividade e a orientação ao consumidor” (BRESSER PEREIRA, 1999, p. 32).

O termo “gestão”, segundo o dicionário Aurélio (2022), consiste em uma ação de gerir, de administrar, de governar, já o termo “público” vem do verbo publicar, levar ao conhecimento do público. Assim, Gestão Pública compreende gerir ou administrar algo público.

Além do mais, a administração pública no Brasil, passou por diversas mudanças no contexto gerencial, elucidando uma estrutura administrativa reformada. Neste contexto, surge Bresser-Pereira (1999, p. 33) que “[...] a ideia geral é descentralizar, delegar autoridade. Especificar, os setores que o Estado atua bem como suas competências e as modalidades de administração mais adequadas a cada setor [...]”.

A administração pública traz consigo uma série de legislações e amparo legal para a implantação e oferta de determinados serviços, no qual o Direito Administrativo Brasileiro, apresenta cinco princípios básicos previstos em lei que a administração pública possui:

- O princípio da Legalidade representa uma garantia para os administrados, pois qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.
- O princípio da Impessoalidade nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como

objetivo do ato, de forma impessoal. • O Princípio da Moralidade, o ato e a atividade da administração pública devem obedecer não só à lei, mas também à moral. Todo aquele que objetivar algum tipo de vantagem patrimonial indevida, em razão de cargo, mandato, emprego ou função que exerce, estará praticando ato de improbidade administrativa. Exemplos: usar bens e equipamentos públicos com finalidade particular; intermediar liberação de verbas; estabelecer contratação direta quando a lei manda licitar; vender bem público abaixo do valor de mercado; adquirir bens acima do valor de mercado (superfaturamento). • O Princípio da Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos. • O Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (MEIRELLES, 2006, p. 86-94).

Já a constituição federal traz, no seu artigo 37º, de forma mais resumida, os princípios da administração pública.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (BRASIL, 1988).

A administração pública, por sua vez, é uma atividade que realiza os objetivos do Estado, como afirma Meirelles (2014, p. 89-87), “Administração Pública tanto designa pessoas e órgãos governamentais como a atividade administrativa em si mesma”.

Como afirma o autor acima, que o ato de administrar é, por sua vez, o ato de gerir os interesses, notadamente é preciso citar três fases da administração, vejamos: primeiro a ordem da administração para o administrado, segundo o que ordena a conduta aos servidores, terceiro, expedição das atividades administrativas.

O autor nos sugere que estes princípios são as regras que o gestor público deve seguir em suas atividades administrativas para o bom funcionamento da estrutura e sistema público. No Brasil, a administração pública está organizada federativamente, tendo sua funcionalidade atribuída aos poderes executivo, legislativo e judiciário. A categoria da administração pública é compreendida pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que são pessoas jurídicas de direito público.

Para Aurelio (2022, p.01), a palavra ministério, denota “tempo durante o qual essa função é exercida”. Já no que compreende Leite (2015), o termo ministério público relaciona-se “aos agentes do rei”, dos quais os latinos enfatizam ao exercício do cargo público, ministrar, administrar, ministro.

Tradicionalmente, sustenta-se que o Ministério Público teve origem na Ordenança, de 25 de março de 1302, do rei francês Felipe IV, o Belo, o qual impunha a seus procuradores prestarem o mesmo juramento dos juizes, proibindo-lhes o patrocínio de outros que não o rei. (LEITE, 2015, p.34).

Neste aspecto, o autor limita-se a duas expressões para ministério público do tipo: genérico e restrito. O termo genérico se refere ao que exerce a função pública e o termo restrito, relaciona-se funções de ofício na maioria das vezes magistrados, cumprindo funções do rei.

No caso do Brasil, o presente órgão tem maior visibilidade com a constituição federal de 1988, “o ministério público brasileiro alcançou seu crescimento maior, sendo atualmente reconhecida a sua independência e atuação em prol dos direitos humanos tanto em nível nacional quanto internacional (LEITE 2015, p.34).

## 2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL E SEUS LIMITES DE ATUAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

Quando falamos em ministério público local, estamos nos referindo à comarca de Itabaiana. No entanto, para compreender os seus limites de atuação, se faz necessário destacar os limites geográficos, para evidenciar a necessidade de uma atuação conjunta entre os entes, em destaque ao setor administrativo quanto ao contexto social.

Quando submetido o questionário no sítio eletrônico do ministério público, é no sentido de compreender: a caracterização, idealização, quantos e quais municípios envolvidos, promotores e áreas de atuação. Justamente saber o aspecto local e seus limites a qual o presente órgão atua diante de diversos setores da sociedade.

Em um primeiro questionamento, o que caracteriza o Ministério Público de Itabaiana?

O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sobretudo na seara criminal e de segurança pública, e na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, saúde, educação, consumidor, patrimônio público e meio ambiente (MPPB, 2022, p. 01).

Para um segundo momento, ao questionar sobre quando, como e por que o Ministério Público ter sido idealizado, a afirmação foi a de que:

O Ministério Público surgiu na França no século XIV e no Brasil em 1951, mas, por meio da Constituição Federal de 1988 assumiu seu ápice de importância no âmbito das funções sociais, como defensor dos direitos coletivos e individuais indisponíveis (MPPB, 2022, p. 01).

Neste aspecto, o presente órgão faz uma referência ao surgimento do ministério público, e sua inserção no país, bem como a importância que ele redistribuiu no aspecto social para a população.

Em outro questionamento, perguntou-se: quantos e quais os municípios envolvidos em Itabaiana? “A Promotoria de Itabaiana tem atribuição territorial que abrange os municípios de Itabaiana, Pilar, Salgado de São Félix, Mogeiro, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos e Juripiranga” (MPPB, 2022, p. 01).

No mais, procurou-se saber, quais os promotores e áreas de atuação-Itabaiana?

1ª Promotoria - Dra. Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti (atuação a) nos feitos do Tribunal do Júri; (b) nos feitos da execução penal, incluindo a fiscalização dos estabelecimentos a ela inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento; (c) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 1ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção; (d) extrajudicialmente: 1. Em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “c” deste inciso, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia; 2. em matérias do consumidor, da cidadania e direitos fundamentais e da mulher, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis àquelas relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento).

2ª Promotora – Dra. Lívia Vilanova Cabral (atuação estabelecimentos a elas inerentes, a instauração de procedimento extrajudicial cível e a propositura da respectiva ação judicial necessária à remoção das irregularidades detectadas, acompanhando-a até seu final julgamento; b) nos feitos especiais, quando cabível sua intervenção;

c) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 2ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção; d) extrajudicialmente: 1. Em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida nas alíneas “a” e “c” deste inciso o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia; 2. Em matérias da criança e do adolescente, da educação e da saúde, incluindo a instauração de procedimento civil e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis aquelas relativas, com acompanhamento desta até seu final julgamento)”.

3º Promotor de Justiça – Dr. Fernando Cordeiro Sátiro Júnior (atuação a) nos feitos de família, quando cabível sua intervenção; b) nos feitos que tramitam, por distribuição, na 3ª Vara Mista das respectivas Comarcas, quando cabível sua intervenção; c) extrajudicialmente: 1. Em matéria de família, incluindo a instauração de procedimento administrativo e a propositura da respectiva ação; 2. Em procedimento de investigação criminal que apure infração penal referida na alínea anterior, incluindo o requerimento de medidas cautelares, até o recebimento da denúncia; 3. Em matéria de meio ambiente e patrimônio social, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis aquelas relativas, com acompanhamento desta até seu final julgamento; 4. em matérias do patrimônio público e das fundações, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação, com acompanhamento desta até seu final julgamento). (MPPB, 2022, p. 01).

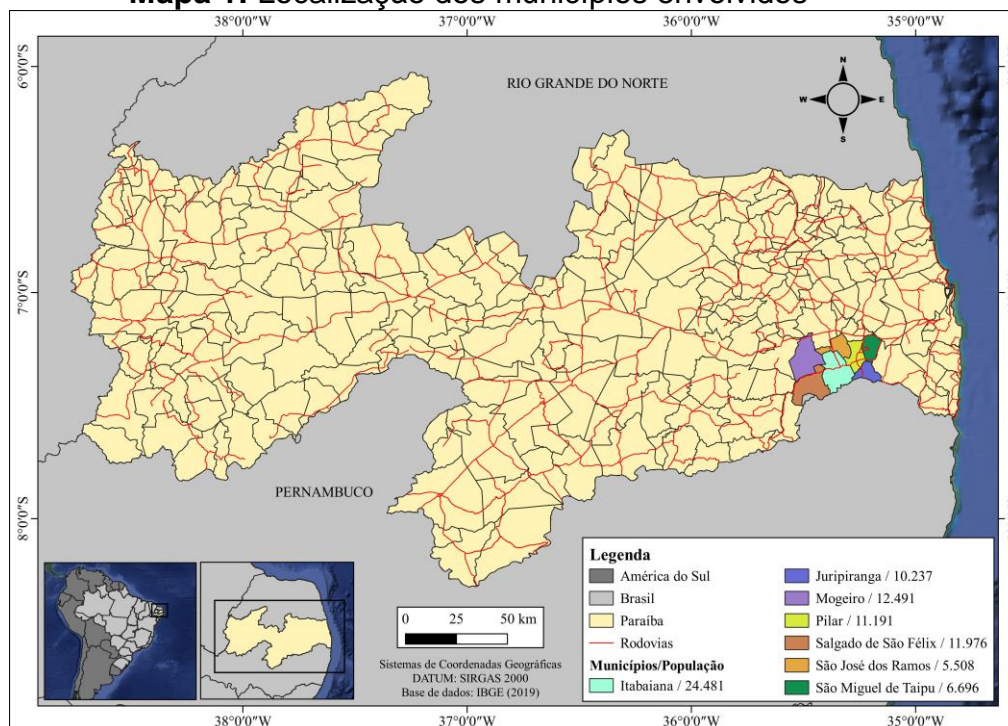
Neste relevante aspecto, o presente órgão evidenciou as três áreas de atuação, bem como seus responsáveis, e os limites de atuação, desmistificando cada setor específico da sociedade como: área da família. Não só no âmbito da administração pública, mas toda a sociedade necessita dos serviços pelo presente órgão, com isso é interessante saber quais as áreas de atuação.

Diante do cenário específico ao objeto de estudo, compreender os municípios a qual estamos estudando, é primordial para desmistificar os limites geográficos, econômicos, socioespacial e sobretudo de atuação administrativa. A Promotoria de Justiça <sup>1</sup> de Itabaiana está localizada na Rua Zacarias Rodrigues Neto, s/n e atendia anteriormente aos municípios de “Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix”. Atualmente a promotoria consta com sete municípios<sup>2</sup> relacionados.

---

<sup>1</sup> Disponível em <<https://www.mppb.mp.br/index.php/38-noticias/procuradoria-geral/23573-nova-sede-da-promotoria-de-itabaiana-sera-inaugurada-nesta-quinta-feira#:~:text=A%20Promotoria%20de%20Justi%C3%A7a%20de,e%20Salgado%20de%20S%C3%A3o%20F%C3%A9lix>>. Acesso em 22 de outubro de 2022.

<sup>2</sup> Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro, Pilar, Salgado de São Félix, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu.

**Mapa 1: Localização dos municípios envolvidos**

Fonte: Elaboração do autor (2022)

Pensando assim, foi necessário a produção do mapa acima, que define o cenário da pesquisa a qual estão distribuídos geograficamente da seguinte maneira: Itabaiana, Mogeiro, Salgado de São Félix – Mesorregião, Agreste Paraibano. Já os municípios de Juripiranga, Pilar, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu – Mesorregião, Mata Paraibana.

Um aspecto importante para levar em conta é que a região administrativa de Itabaiana apresenta uma área de 2.486 km<sup>2</sup> (Censo, 2010), compreendendo 15 Municípios de Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão de Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu e Serra Redonda. Mas, como o nosso objeto de estudo limita-se a 7 municípios, evidenciamos segundo o IBGE (2010), uma população e 82.580 habitantes, com um número de domicílios na zona urbana de 15.855 e na zona rural 8.142, como vamos na tabela abaixo.

Nesse contexto, se faz pertinente evidenciar o aspecto populacional, seja no âmbito urbano ou rural, bem como o Produto Interno Bruto (PIB), que é a soma dos bens e serviços em um determinado local, e por fim o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do qual busca ganhos significativos na educação, saúde e renda em uma determinada localidade.



Para isso, construímos uma tabela que discrimina todos os dados socioeconômicos dos municípios em questão.

**Tabela 1:** Dados socioeconômicos dos municípios envolvidos

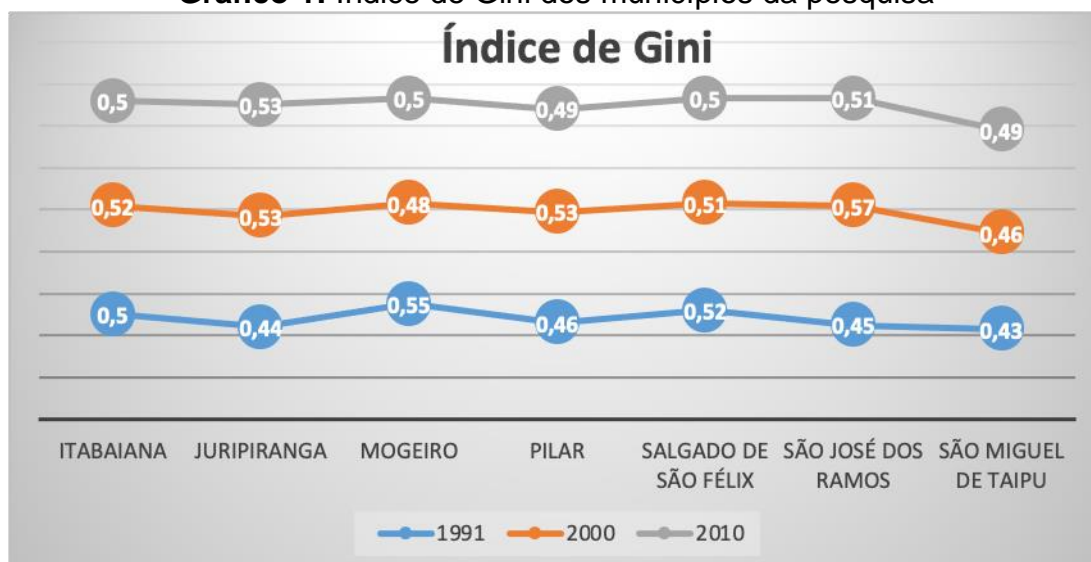
Municípios	População 2010*	Domicílios		PIB per capita/2019	IDHM 2010
		Urbano	Rural		
<b>Itabaiana</b>	24.481	6.110	1.355	12.600,39 R\$	0,613
<b>Juripiranga</b>	10.237	2.727	177	9.633,83 R\$	0,548
<b>Mogéiro</b>	12.491	1.726	1.891	10.206,03 R\$	0,574
<b>Pilar</b>	11.191	2.202	974	8.621,72 R\$	0,579
<b>Salgado de São Félix</b>	11.976	1.604	1.928	9.725,13 R\$	0,568 %
<b>São José dos Ramos</b>	5.508	678	852	8.143,73 R\$	0,541 %
<b>São Miguel de Taipu</b>	6.696	808	965	9.278,73 R\$	0,548 %
<b>SOMA</b>	82.580	15.855	8.142		

Fonte: Estimativa segundo o IBGE (2010) Elaboração Própria (2022) com variáveis selecionadas pelos autores.

Para tal entendimento, se faz necessário compreender os aspectos por meio dos quais estão distribuídos os municípios, dos quais fazem parte o contexto de atuação do ministério público local. Nesse sentido, elencar aspectos como a população o Produto Interno Bruto, o Índice de Desenvolvimento Humano é fundamental para se situarmos diante do cenário de estudo a qual iremos nos debruçar.

Outro indicador importante na pesquisa é o índice Gini<sup>3</sup>, que faz uma relação da renda das famílias. No aspecto do IDH, deve-se dar mais atenção à educação nestes municípios, já o índice Gini leva em consideração as possíveis desigualdades de renda entre estes municípios. Neste sentido foi necessário observar os anos de 1991, 2000 e 2010 dos quais obtivemos o Gráfico 1.

<sup>3</sup> O que é Índice de Gini? É um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

**Gráfico 1: Índice de Gini dos municípios da pesquisa**

Fonte: IDEME (2013); Elaboração Própria (2022) com variáveis selecionadas pelos autores

É interessante elencar que, quanto mais próximo de 0, o Gini representa igualdade de renda, enquanto o índice próximo a 1 implica desigualdade na renda. Neste mesmo aspecto, o índice de Gini mede a área entre a curva de Lorenz e uma linha hipotética de igualdade absoluta. Em 1991, os municípios de menor índice, ou seja, uma melhor renda seria Juripiranga, Pilar, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu. Posteriormente na década de 2000, surge Mogeiro e São Miguel de Taipu, e por fim, na década de 2010, surgem os municípios de Pilar e São Miguel de Taipu com os menores indicadores como se vê no Gráfico 1.

O subdesenvolvimento tem, na pobreza, sua mais nítida evidência. Para chegar às raízes do subdesenvolvimento brasileiro Furtado discute “O Problema da Pobreza no Brasil” (FURTADO, 2002, p.11-26). Coloca em foco as principais manifestações da pobreza: fome, habitação e educação.

Ao falar de indicadores como índice Gini, e a fala do autor acima, torna-se válido refletir que o Brasil, apesar de tantas riquezas culturais, históricas, geográficas apresentam uma enorme desigualdade em desenvolvimento. Reverberar o aspecto das raízes do subdesenvolvimento nos lembra que ainda não nos libertamos do modo escravista de pensar, agir e atuar neste complexo cenário de incertezas.

### 3 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

#### 3.1 O QUE DIZ A LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: DESAFIO OU OPORTUNIDADE?

Conceituar o termo resíduos sólidos urbanos, segundo a LEI Nº 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010), “é relacionar resíduos domiciliares e de limpeza urbana compreendendo (varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana)”. Em paralelo a isso, interligações como: logística reversa, da coleta seletiva, da atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, da compostagem, são nuances fundamentais nesta política nacional de resíduos sólidos.

Ao discutir o aspecto dos resíduos sólidos, se faz necessário compreender o que abrange a legislação que perpassa diversos cenários até o contexto da lei 12.305/2010<sup>4</sup>. Tal política pública vem delimitar um dos quatro cenários previstos na legislação 11.445/07 que trata do Saneamento Básico, na qual há um conjunto de serviços de “abastecimento público de água potável; coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos” (BRASIL, 2007).

Posteriormente à legislação do saneamento básico, surge a lei dos resíduos sólidos, especificando elementos como “resíduos minuciosos” por se tratar de um conjunto de elementos muitos específicos. Foi necessária uma legislação que contemplasse apenas um eixo do saneamento, e diversos subeixos dos resíduos sólidos urbanos.

Neste aspecto, como estamos discutindo uma política pública no contexto da administração pública, é pertinente equacionar aspectos como: desafios e oportunidades com aspectos atualizados aos quais os gestores públicos vêm enfrentando para a implantação, gerenciamento e destinação desta política nacional dos resíduos sólidos.

No ano de 2015, mais de 193 países em reunião das Nações Unidas firmaram um pacto global elencando a agenda 2030, na qual as administrações públicas

---

<sup>4</sup> Lei 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

evidenciaram os objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS. A agenda é composta de 17 objetivos e 169 metas no intuito de superar os desafios de desenvolvimento nos diversos países.

Entre os objetivos dos ODS que mais se assemelham com o nosso objeto de estudo “resíduos sólidos” está o objetivo 6 – “Água potável e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos” (ODS 2022). Sendo assim, os objetivos de desenvolvimento sustentável apresentam o foco nas cidades, que segundo a meta 11.6, “Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo *per capita* das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros” (ODS 2022).

É importante salientar que o saneamento básico contempla quatro eixos norteadores, mas é comumente lembrar apenas dois como é o caso de abastecimento de água e do esgotamento sanitário. A partir daí, o novo marco do saneamento básico o define como *conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:*

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes (BRASIL, 2020, p. 06 – 07).

Assim, foi essencial elaborar esta tabela relacionando o percentual do saneamento básico nos municípios da pesquisa, a fim de conhecer o percentual

adequado do saneamento básico e em paralelo a isso, verificar se este saneamento básico está adequado, inadequado ou semi-adequado, dados estes extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE Cidades.

**Tabela 2:** Dados saneamento dos municípios envolvidos

Municípios	Esgotamento sanitário adequado [2010]	Tipo de Saneamento		
		Adequado	Inadequado	Semi-adequado
<b>Itabaiana</b>	34,6 %	30,7	15,2	54,1
<b>Juripiranga</b>	7,3%	5,5	7,1	87,4
<b>Mogei</b>	5,8%	0,7	35,4	63,9
<b>Pilar</b>	16,7 %	13,5	20,4	66,1
<b>Salgado de São Félix</b>	3,4%	1,2	44,4	54,5
<b>São José dos Ramos</b>	4,7%	3,7	53,3	43,0
<b>São Miguel de Taipu</b>	32,6%	30,8	47,0	22,2

Fonte: IBGE Cidades (2017).

A Tabela 2, ao relacionar os dados de saneamento básico, relaciona o município de Itabaiana com o maior percentual de esgotamento com 34,6%. Já o segundo, São Miguel de Taipu, com 32,6%. Assim os municípios de Itabaiana e São Miguel de Taipu, respectivamente, apresentam 30,7 e 30,8% do saneamento do tipo adequado, enquanto os municípios de São José dos Ramos, São Miguel de Taipu e Salgado de São Félix apresentam 53,3%, 47,0% e 44,4%, sendo este inadequado. Por seu turno, os municípios de Juripiranga, Pilar e Mogei com 87,4%, 66,1% e 63,9% com o saneamento do tipo inadequado.

Neste aspecto, foi necessário elaborar o Quadro 1 com o objetivo de elencar os benefícios, desafios e os riscos ambientais, financeiros, saúde pública e de qualidade de vida cujo lixo configura nestes municípios, pois foi uma das ações da política nacional de resíduos sólidos, conforme especifica a lei 12.305/2010, em seus artigos 15º e 17º.

**Quadro 1: Benefícios, Desafios e Riscos dos lixões**

<b>BENEFÍCIOS</b>
<b>Ambientais</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Redução das emissões dos poluentes climáticos de vida curta (metano e carbono negro).</li> <li>➤ Redução da poluição do ar, solo, ecossistemas marinhos e de água doce, e menor descarte ilegal.</li> <li>➤ Redução na extração de matérias-primas devido ao aumento de materiais reciclados.</li> </ul>
<b>Financeiros</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Maior recuperação de recursos.</li> <li>➤ Menores custos devido ao aumento na eficiência.</li> <li>➤ Terceirização de alguns custos ao setor privado.</li> <li>➤ Maior atratividade para o desenvolvimento de negócios.</li> </ul>
<b>Saúde pública</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Ruas, bairros e espaços públicos mais limpos devido à melhoria dos sistemas de coleta.</li> <li>➤ Melhoria do saneamento e da qualidade da água.</li> <li>➤ Redução das doenças relacionadas aos resíduos.</li> <li>➤ Melhoria da segurança do trabalhador</li> </ul>
<b>Qualidade de vida</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Redução do ruído, odor, poeira, tráfego.</li> <li>➤ Redução de vetores (ratos, insetos, aves).</li> <li>➤ Destinação mais adequada ao consumidor final.</li> </ul>
<b>DESAFIOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Resistência das comunidades locais à instalação de novas plantas de disposição final de resíduos.</li> <li>➤ Resistência dos principais atores do setor privado às mudanças que os afetem negativamente.</li> <li>➤ Resistência dos catadores informais a impactos em seu acesso aos materiais recicláveis.</li> <li>➤ Resistência de agentes intermediários aos sistemas que possam suprimir sua atividade.</li> <li>➤ Resistência do público em geral a sistemas que possam trazer aumento de tarifas e taxas.</li> </ul>
<b>RISCOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Rejeição às instalações propostas devido a oposição local (uma vez rejeitada, para sempre rejeitada);</li> <li>➤ Falha na operação das novas instalações devido a:</li> <li>➤ Custos operacionais elevados e incapacidade/impossibilidade de pagar tarifas.</li> <li>➤ Modificação de rotinas estabelecidas (por exemplo, horas de operação ou procedimentos de recebimento de resíduos).</li> <li>➤ Maiores custos de coleta, tratamento e disposição de resíduos perigosos. •</li> <li>➤ Equipamentos, mercados para recicláveis e capacidade de monitoramento das autoridades locais inadequados.</li> <li>➤ Turbulência social devido ao desvio de recicláveis do setor informal já estabelecido.</li> <li>➤ Falhas nos trabalhos de remediação de lixões encerrados devido ao planejamento, execução, controle e monitoramento inadequados.</li> </ul>

Fonte: ABRELPE 2022 Elaboração do Autor (2022).

Tendo o município de Itabaiana, “privilégios” nos aspectos geográfico, econômico e populacional, a Tabela 3 ilustra a produção total e estimada de

Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) para a região administrativa de Itabaiana. Sobre isso, Mendes (p. 44 2012) configura para “as regiões geo-administrativas critérios baseados em um conjunto de 3 resultados dos quais núcleos urbanos e da capacidade de interação entre os municípios entre bens e serviços”. Neste aspecto, o Art. 18 da Constituição Federal remete grande poder de autonomia aos entes federados em executar suas atribuições dentro dos aspectos compreendidos.

A Tabela 3 configura a produção dos resíduos sólidos estimados nos sete municípios, compreendendo a produção desde 2010 e a possível estimativa de produção para 2030, e os percentuais dos resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos.

**Tabela 3:** Dados da geração dos resíduos sólidos

Município	Geração 2010 (kg/dia)	Orgânicos 64% (Kg)	Recicláveis 23% (Kg)	Rejeito 13% (Kg)	Geração 2030 (kg/dia)	Orgânicos 64% (Kg)	Recicláveis 23% (Kg)	Rejeito 13% (Kg)
Itabaiana	24.481	10.184	3.660	2.069	27.184	11.309	4.064	2.297
Juripiranga	10.237	3.931	1.413	798	11.596	6.958	4.453	1.600
Mogero	12.491	4.797	1.724	974	13.870	5.326	1.914	1.082
Pilar	11.191	4.297	1.544	873	13.392	5.143	1.848	1.045
Salgado de São Félix	11.976	4.599	1.653	934	13.298	5.106	1.835	1.037
São José dos Ramos	5.508	2.115	760	430	7.042	2.704	972	549
São Miguel de Taipu	6.696	2.571	924	522	8.183	3.142	1.129	638

Fonte: GEOTECHNIQUE Consultoria e Engenharia Ltda., 2014

Neste aspecto, há um aumento dos resíduos tanto na população quanto nos resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos em todos os municípios entre o período de 2010 a 2030; Itabaiana, Juripiranga, Mogero, Pilar, Salgado de São Félix, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu. Neste contexto, demonstrar a responsabilidade desses municípios na resolução dessas políticas é, sobretudo, um desafio tanto econômico, ambiental e cultural, pois a partir do momento em que não é depositado mais o resíduo no lixão, este por sua vez deve ter um destino “adequado”.

A Região Geoadministrativa de Itabaiana se sobressai, neste aspecto, na década de 2010 e 2030, bem como a produção significativa dos resíduos sólidos urbanos e ganhos em todos os municípios, principalmente Itabaiana com aumento de 1.757, Pilar com 1.320 e São Jose dos Ramos com 920 Kg/dia de produção estimada de resíduos sólidos urbanos.

**Tabela 4:** Dados da população e produção dos municípios envolvidos

Municípios	População Urbana 2010 (hab)	Produção para 2010 (Kg/dia)	Projeção População Urbana 2030 (hab)	Produção para 2030 (Kg/dia)
Itabaiana	24.481	15.913	27.184	17.670
Juripiranga	10.237	6.142	11.596	6.958
Mogero	12.491	7.495	13.870	8.322
Pilar	11.191	6.715	13.392	8.035
Salgado de São Félix	11.976	7.186	13.298	7.979
São José dos Ramos	5.508	3.305	7.042	4.225
São Miguel de Taipu	6.696	4.018	8.183	4.910

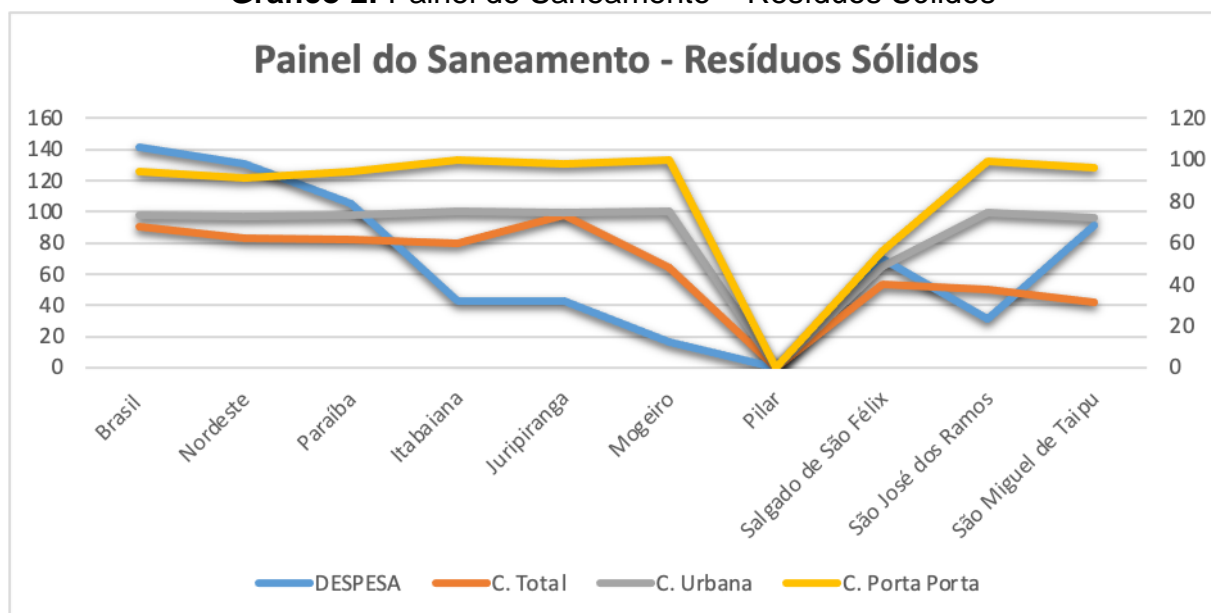
Fonte: IBGE, 2010; GEOTECHNIQUE, 2014 - Adaptado pelo autor

O município de Itabaiana pode ser considerado um agregado ou arranjo de desenvolvimento, sendo composto por 12 municípios: Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Mogero, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel, de Taipu, Serra Redonda, onde a distância entre estes municípios é em torno de 34 Km pois segundo o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba.

Estação de Transbordo, Encerramento e Remediação do Lixão, Unidades de Triagem, Estação de Transbordo; Aterro Sanitário Convencional sediado no Município de Itabaiana, contemplando todos os municípios que pertencem a este arranjo, Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba, Unidade de Compostagem. PERS (2014, p. 126-127).

No Gráfico 2 abaixo, foi necessário relacionar, através do painel do saneamento básico em especial dados dos (resíduos sólidos). Diante de tais indicadores, aspectos como: Despesas, Cobertura Total, Cobertura Urbana e Cobertura de porta em porta obtiveram ganhos na maioria dos setores. Assim descreveremos com uma maior riqueza de detalhes.



**Gráfico 2: Painel do Saneamento – Resíduos Sólidos**

Fonte: SNIS 2020. Adaptado pelo autor.

No que concerne às despesas *per capita* com manejo de Resíduo Sólido Urbano – RSU, em relação à população urbana do saneamento (resíduos sólidos), os municípios que mais gastaram foram São Miguel de Taipu (R\$ 91,07) e Salgado de São Félix (R\$ 70,95). Já no aspecto da taxa de cobertura regular do serviço de coleta de Resíduos Domiciliar – RDO, em relação à população total do município, o Brasil 90,54%, Nordeste 83,06%, Paraíba 82,81% e os municípios Juripiranga 98,21% e Itabaiana 80,60%.

As taxas de cobertura regular do serviço de coleta de RDO em relação à população urbana foram: o Brasil, 98,65%, Nordeste, 97,65%, Paraíba, 98,44% e os municípios Itabaiana, 100% e Mogeiro, 100%. Já o aspecto taxa de cobertura de coleta (porta-a-porta) da população urbana foi: Brasil, 94,59%, Nordeste, 91,74%, Paraíba, 94,29% e os municípios Mogeiro, 100% e Itabaiana, 100%.

## 4. METODOLOGIA

### 4.1 TIPO E NATUREZA DA PESQUISA

Para amplitude deste trabalho, caracterizamos como uma pesquisa do tipo mista (quali-quantitativa), de tipo descritiva-exploratória. Pautados em Gil (1999), objetivamos descrever e identificar similaridades com os objetos de estudo. Já Cooper & Schindler (2016; p. 222) buscam, nas pesquisas exploratórias, [...] aumentar o entendimento do problema de administração, bem como [...] “reunir informações anteriores sobre o tópico para refinar a questão de pesquisa”.

No tangente a identificações das ações do objeto de estudo, delimita-se a análise da literatura para (SILVA, SANTOS e SIQUEIRA, 1997, p. 408), “o uso do questionário por meio de plataforma eletrônica, ou seja, acesso a sítio eletrônico do objeto de estudo” é fundamental na pesquisa, bem como a construção de dados comparativos, com gráficos, tabelas e quadros de diversos órgãos e instituições a respeito dos respectivos temas abordados para a concretude dos dados.

### 4.2 LEVANTAMENTO DE DADOS

Neste aspecto, foi necessário em um primeiro procedimento, uso do questionário como instrumento norteador na elucidação deste trabalho. Em um segundo momento o questionário foi encaminhado, no formato digital, para o sítio eletrônico do Ministério Público da comarca<sup>5</sup> de Itabaiana, a fim de obter informações a respeito do objeto da presente pesquisa. É necessário enfatizar que o questionário foi aplicado no período da pandemia do Covid-19<sup>6</sup>, na qual algumas limitações surgiram, a exemplo da aplicação de questionário no formato presencial e ausência de informações no sítio do Ministério Público.

É importante ressaltar que, no sítio eletrônico do Ministério Público, não são apresentadas as informações pertinentes aos usuários, pois em sua maioria são de cunho particular. A partir deste cenário e de diversos diálogos propostos por

---

<sup>5</sup> Comarcas – A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios. Disponível em < <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-saiba-a-diferenca-entre-comarca-vara-entrancia-e-instancia/>> acessado em 21 de outubro de 2022.

<sup>6</sup> OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde. Disponível em < <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>> Acessado em 10/11/2022.

telefone. Foi sugerido, em um terceiro momento, a inserção do questionário da presente pesquisa que gerou um protocolo como um procedimento de gestão administrativa<sup>7</sup>, no intuito de conhecermos o contexto de origem, abrangência, atuação deste referido órgão.

Posteriormente, em um quarto momento, também de forma eletrônica, um novo protocolo através de um procedimento de gestão administrativa<sup>8</sup>, a fim de elencar as ações do ministério público da comarca de Itabaiana nos últimos cinco anos sobre a política nacional de resíduos sólidos.

Com este cenário, iremos nos debruçar na coleta, tratamento e elucidação dos dados, a fim de relacionar as ações do Ministério Público local em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Conhecer a atuação do presente órgão se faz pertinente, uma vez que o processo de fiscalizar a aplicação das leis é atribuído ao Ministério Público.

#### 4.3 A CATEGORIA DE ANÁLISE

Para a estruturação deste trabalho, a busca pelo instrumento metodológico se deu pelo uso do questionário para a coleta de dados, com questões abertas. Tal recurso “questionário” foi uma das alternativas por permitir a obtenção de dados primários para a pesquisa, através da aplicação de questões com respostas previamente codificadas.

O presente estudo foi realizado nos sete municípios que compreendem a Comarca de Itabaiana, localizada na Mesorregião do Agreste Paraibano. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os sete municípios<sup>1</sup> têm uma população equivalente a 82.580 habitantes (censo 2010) e uma área de 832.69 Km<sup>2</sup>. Os municípios apresentam uma densidade demográfica com média de 603,17 hab./Km<sup>2</sup> e no que diz respeito à hidrologia, encontram-se inseridos nos domínios da bacia hidrográfica do Rio Paraíba, região do Baixo Paraíba, intermediados pela Mesorregião do Agreste e da Mata paraibana compreendendo a Microrregião de Itabaiana e Sapé.

---

<sup>7</sup> Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2022.021936 (Nº 20.18.0709.0021936/2022-37). Registro em 05/04/2022 em Promotoria de Justiça de Itabaiana.

<sup>8</sup> Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2022.026627 (Nº 20.18.0709.0026627/2022-62). Registro em 25/04/2022 em Promotoria de Justiça de Itabaiana.

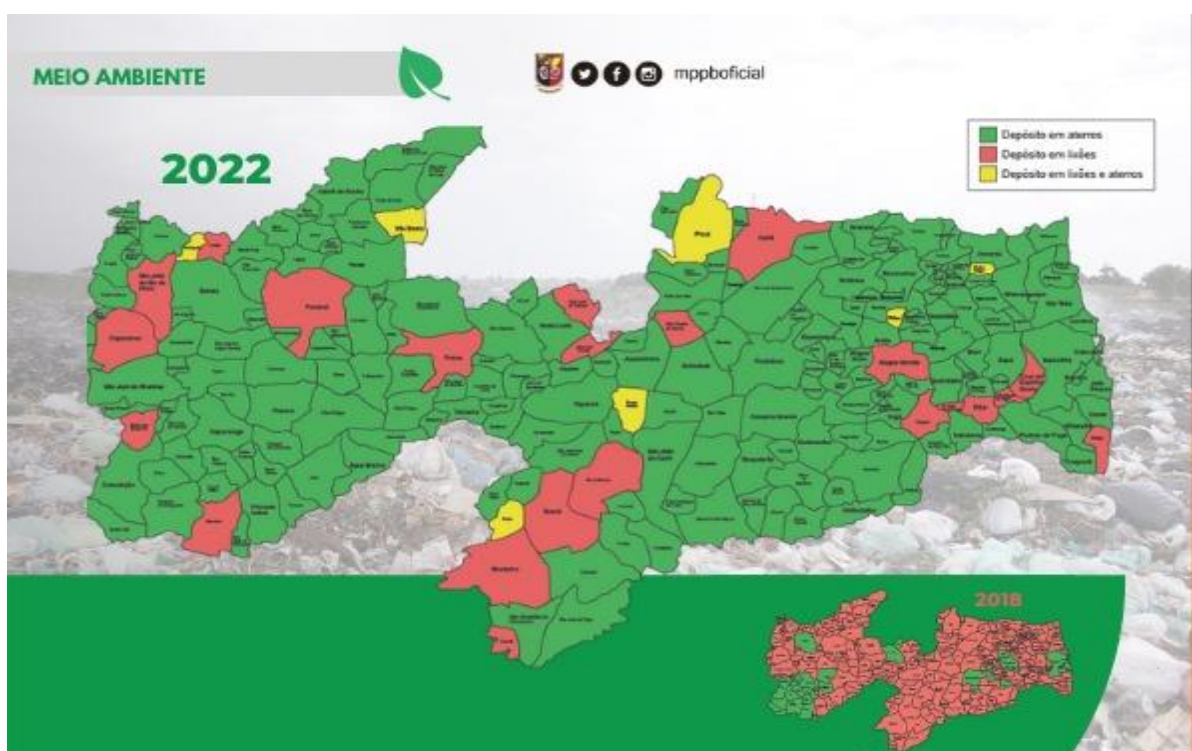
Assim, a propositura busca elucidar dados que comprovem as ações do MP nos municípios elencados acima, no lapso temporal 2017 a 2021, no que compreende a PNRS. Neste sentido, a construção de dados em forma de tabelas, quadros e gráficos consolida a atuação deste órgão público, servindo de base para a continuidade ou não das ações.

## 5 ANÁLISE DE DADOS

### 5.1 AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COMARCA DE ITABAIANA E MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA

Uma das ações mais relevantes que o ministério público da comarca de Itabaiana-PB é justamente a eliminação dos lixões nos municípios que os compreendem. Neste tópico de análise, os dados buscam relacionar alguns recortes de jornais, mapas e quadros que evidenciassem as ações no que compreende a eliminação dos lixões e conseqüentemente a coleta, transporte de destinação ambientalmente correta. Como mostra a imagem abaixo.

**Mapa 2: “Mapa dos lixões” na PB**



Fonte: Ministério Público da Paraíba (2022)

Com este cenário, o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público da Paraíba propôs elaborar o mapa do Estado dos 223 municípios paraibanos, com os municípios que estão com 87% dos lixões com o destino para os aterros anitarios. Número bastante expressivo, pois os municípios estão buscando uma “alternativa” que minimize os impactos.

Já o Quadro 2, traz uma série de matérias sobre as ações do Ministério Público da Paraíba nos últimos cinco anos sobre o encerramento dos lixões e ações de aplicabilidade dos resíduos sólidos em diversos municípios da Paraíba, com o intuito de apoiar os gestores na elucidação desta política nacional dos resíduos sólidos.

Quadro 2: Ações do Ministério Público no Estado da Paraíba

Projeto do MPPB marca o fim dos lixões na Paraíba <sup>9</sup> .	Ver anexo 01
Projeto Fim dos Lixões: meta é deixar o mapa da Paraíba 100% verde e investir em logística reversa <sup>10</sup> .	Ver anexo 02
Fim dos lixões: plano de ação para construir unidades de gerenciamento é apresentado a prefeitos paraibanos <sup>11</sup>	Ver anexo 03
Plano de Ação para acabar com lixões é apresentado a prefeitos <sup>12</sup>	Ver anexo 04
MPPB atualiza “mapa dos lixões” na PB: número de cidades que cumprem lei passou de 29 para 194. <sup>13</sup>	Ver anexo 05
“Fim dos Lixões”: Presidência do Ibama ratifica apoio ao projeto do MPPB. <sup>14</sup>	Ver anexo 06
Fim dos lixões: projeto de 13% para 70% percentual de municípios com destinação correta de resíduos <sup>15</sup>	Ver anexo 07
TJPB recebe denúncia do MP contra prefeito de Sumé por depósito de resíduos sólidos em lixão <sup>16</sup>	Ver anexo 08

<sup>9</sup> Projeto do MPPB marca o fim dos lixões na Paraíba.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2017–2021. MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA Agosto de 2021 <[www.mppb.mp.br](http://www.mppb.mp.br)>. Acessado em 28 de junho de 2022 às 21:00h. Pág 107.

<sup>10</sup> Projeto Fim dos Lixões: meta é deixar o mapa da Paraíba 100% verde e investir em logística reversa. <<https://www.mppb.mp.br/index.php/home/pgjb/38-noticias/procuradoria-geral/24245-projeto-fim-dos-lixoes-meta-e-deixar-o-mapa-da-paraiba-100-verde-e-investir-em-logistica-reversa>>. Acessado em 07 de junho de 2022.

<sup>11</sup> Fim dos lixões: plano de ação para construir unidades de gerenciamento é apresentado a prefeitos paraibanos. <<https://www.mppb.mp.br/index.php/31-noticias/meio-ambiente/23075-fim-dos-lixoes-plano-de-acao-para-construir-unidades-de-gerenciamento-e-apresentado-a-prefeitos-paraibanos>> Acessado em 07 de junho de 2022. Postagem em 08 de fevereiro de 2021.

<sup>12</sup> Plano de Ação para acabar com lixões é apresentado a prefeitos. <<https://www.mppb.mp.br/index.php/31-noticias/meio-ambiente/21991-plano-de-acao-para-acabar-com-lixoes-e-apresentado-a-prefeitos>> Acessado em 08 de junho de 2022. Postagem 7 de fevereiro de 2020.

<sup>13</sup> MPPB atualiza “mapa dos lixões” na PB: número de cidades que cumprem lei passou de 29 para 194. <<https://www.mppb.mp.br/index.php/31-noticias/meio-ambiente/24152-mppb-atualiza-mapa-dos-lixoes-na-pb-numero-de-municipios-que-cumprem-lei-passou-de-29-para-194>> Acessado em 08 de junho de 2022. Postagem 4 de maio de 2022.

<sup>14</sup> “Fim dos Lixões”: Presidência do Ibama ratifica apoio ao projeto do MPPB. <<https://www.mppb.mp.br/index.php/31-noticias/meio-ambiente?start=105>> Acessado em 08 de junho de 2022. Postagem 8 de julho de 2019.

<sup>15</sup> Fim dos lixões: projeto de 13% para 70% percentual de municípios com destinação correta de resíduos. <<https://www.mppb.mp.br/index.php/31-noticias/meio-ambiente/23583-fim-dos-lixoes-projeto-aumenta-de-13-para-70-percentual-de-municipios-com-destinacao-correta-de-residuos>> Acessado em 08 de junho de 2022. Postagem 27 de agosto de 2021

<sup>16</sup> TJPB recebe denúncia do MP contra prefeito de Sumé por depósito de resíduos sólidos em lixão. <<https://www.mppb.mp.br/index.php/38-noticias/procuradoria-geral/23665-tjpb-recebe-denuncia>>

SEDAM, Famup e MPPB apresentam Plano de Ação para acabar com lixões <sup>17</sup>	Ver anexo 09
MPPB alerta que 29 municípios da Paraíba ainda desrespeitam lei que extingue os lixões <sup>18</sup>	Ver anexo 10
MPPB, Famup e Prefeitura promovem reunião em Picuí sobre destino dos resíduos sólidos <sup>19</sup>	Ver anexo 11
MP vai processar prefeitos que não cumprem legislação <sup>20</sup>	Ver anexo 12

Fonte: Elaboração do autor 2022.

Para compreender o aspecto de atuação do Ministério Público, precisamos conceituar alguns termos: A Constituição Federal de 1988 traz aspectos relevantes às organizações administrativa e judiciária dos territórios, principalmente no artigo 33º incisos I, II e III a qual delimita a atuação dos entes federados. No caso específico o que abrange o Ministério Público do distrito federal e dos territórios (BRASIL, 1988), § 5º “Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros”:

Na própria constituição, estão expressas algumas funções institucionais do ministério público. Vejamos:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

---

contra-prefeito-de-sume-por-deposito-de-residuos-solidos-em-lixao> Acessado em 08 de junho de 2022. Postagem 29 de setembro de 2021.

<sup>17</sup> SEDAM, Famup e MPPB apresentam Plano de Ação para acabar com lixões. <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-e-da-articulacao-municipal/noticias/sedam-famup-e-mppb-apresentam-plano-de-acao-para-acabar-com-lixoes>> Postagem 8 de fevereiro de 2021.

<sup>18</sup> MPPB alerta que 29 municípios da Paraíba ainda desrespeitam lei que extingue os lixões. <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2022/05/04/mppb-alerta-que-29-municipios-da-paraiba-ainda-desrespeitam-lei-que-extingue-os-lixoes.ghtml>> Acessado em 08 de junho de 2022. Postagem 04 de maio de 2022.

<sup>19</sup> MPPB, Famup e Prefeitura promovem reunião em Picuí sobre destino dos resíduos sólidos. <<https://www.picui.pb.gov.br/portal/noticias/geral/mppb-famup-e-prefeitura-promovem-reuniao-em-picui-sobre-destino-dos-residuos-solidos--5391>> Acessado em 08 de junho de 2022. Postagem 24 de janeiro de 2019.

<sup>20</sup> MP vai processar prefeitos que não cumprem legislação. <<https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/noticias/132745169/mp-vai-processar-prefeitos-que-nao-cumprem-legislacao>>. Acessado em 08 de junho de 2022. Postagem 2015.

- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas (BRASIL 1988, p.110).

Ao conhecer algumas funções do Ministério Público, no intuito de promover, zelar, defender, expedir, exercer, ser pertinente e compreender o poder de atuação deste órgão da administração pública, torna-se pertinente explicitar o quanto sua atuação é importante para a sociedade, no sentido de acompanhar o cumprimento das leis em nosso país e punindo aqueles dos quais não obedecem.

Não é objeto deste estudo se debruçar sobre os aspectos jurídicos mais específicos, mas sim trazer alguns conceitos que evidenciem os aspectos sobre os quais nos propomos a refletir neste estudo como é o caso: Inquérito Civil, Termo de Ajustamento de Conduta, Acordo de Não Persecução Penal e Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC.

De acordo com CNMP<sup>21</sup> (2015), o Inquérito Civil Público “é o procedimento interno instaurado pelo ministério público para a investigação de danos ou ameaça de dano a bens difuso, coletivo ou individuais”. Contudo, tal procedimento foi instaurado nos municípios da pesquisa entre os anos de 2017 e 2018.

Os procedimentos foram criados, nos municípios como Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix, no ano de 2017. No município de Pilar, tal procedimento foi criado no de 2018. No que concerne aos municípios de São José dos Ramos e São Miguel de Taipu, não encontramos tal inquérito civil instaurado.

---

<sup>21</sup> CNMP – Conselho Nacional Ministério Público.



Quadro 3: Inquérito Civil - Disposição irregular de Resíduos Sólidos

Município	2017	2020
<b>Itabaiana</b>	- Inquérito Civil nº 063.2017.000014. Objeto: Apurar eventual degradação ambiental decorrente da disposição irregular de resíduos sólidos e verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Itabaiana.	Cota para arquivamento por encerramento do processo
	2017	2020
<b>Juripiranga</b>	- Inquérito Civil nº 063.2017.000016. Objeto: Apurar eventual degradação ambiental decorrente da disposição irregular de resíduos sólidos e verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Juripiranga.	Cota para arquivamento por encerramento do processo
	2017	2020
<b>Mogeyro</b>	- Inquérito Civil nº 063.2017.000015. Objeto: Apurar eventual degradação ambiental decorrente da disposição irregular de resíduos sólidos e verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Mogeyro.	Cota para arquivamento por encerramento do processo
	2018	2021
<b>Pilar</b>	- Procedimento Administrativo nº 062.2017.000010. apurar irregularidade no descarte de resíduos sólidos no município de Pilar.	Cota para arquivamento por encerramento do processo
	2017	2021
<b>Salgado de São Félix</b>	- Inquérito Civil nº 063.2017.000017. Objeto: Apurar eventual degradação ambiental decorrente da disposição irregular de resíduos sólidos e verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Salgado de São Félix.	Cota para arquivamento por encerramento do processo
	X	X
<b>São José dos Ramos</b>	X	X
	X	X
<b>São Miguel de Taipu</b>	X	X

Fonte: Ministério Público (2022) - Elaboração Própria (2022)

Neste segundo contexto, o segundo tópico busca elencar as ações do ministério público sob a ótica do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC),

é um instrumento regulamentado pela Instrução Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, passível de ser celebrado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos no referido normativo (BRASIL, 2020).

Tal iniciativa foi delimitada aos municípios, no ano de 2017, para Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix e, no ano de 2019, para os municípios de Pilar, São José dos Ramos e São Miguel de Taipu. Possui como aspecto principal a execução do Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos dos municípios em questão.

**Quadro 4: Termo de Ajustamento de Conduta**

<b>Município</b>	<b>2017</b>	<b>2020</b>
<b>Itabaiana</b>	- Termo de Ajustamento de Conduta - Documento 2019/0000493380, firmado nos autos do Inquérito Civil 063.2017.000014. Execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de Itabaiana.	Cota para arquivamento por encerramento do processo
	<b>2017</b>	<b>2020</b>
<b>Juripiranga</b>	- Termo de Ajustamento de Conduta – Documento 2019/0000493406, firmado nos autos do Inquérito Civil 063.2017.000016. Execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de Juripiranga.	Cota para arquivamento por encerramento do processo
	<b>2017</b>	<b>2020</b>
<b>Mogeiro</b>	- Termo de Ajustamento de Conduta – Documento 2019/0000493401, firmado nos autos do Inquérito Civil 063.2017.000015. Execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de Mogeiro.	Cota para arquivamento por encerramento do processo
	<b>2019</b>	<b>2022</b>
<b>Pilar</b>	- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 062.2019.000368. Acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado com o município de Pilar, referente à erradicação do lixão, onde estão sendo depositados os resíduos sólidos do sobredito município.	Despacho Contrafé Certidão
	<b>2017</b>	<b>2021</b>
<b>Salgado de São Félix</b>	- Termo de Ajustamento de Conduta - Documento 2019/0000493421, firmado nos autos do Inquérito Civil 063.2017.000017. Objeto: Execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de Salgado de São Félix.	Cota para arquivamento por encerramento do processo
	<b>2019</b>	<b>2022</b>
<b>São José dos Ramos</b>	- Termo de Ajustamento de Conduta – Documento 2019/0000892487, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 062.2019.000369. Objeto: Execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de São José dos Ramos.	Despacho Contrafé Certidão
	<b>2019</b>	<b>2022</b>
<b>São Miguel de Taipu</b>	- Termo de Ajustamento de Conduta – Documento 2019/0000892594, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 062.2019.000370. Objeto: Execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de São Miguel de Taipu.	Despacho Contrafé Certidão

Fonte: Ministério Público (2022) - Elaboração Própria (2022)

Em relação ao procedimento administrativo, “é sobretudo a autuação de uma representação feita ao ministério público”, segundo o CNMP (2015). No entanto, compreender que tal representação pode ser do tipo criminal ou civil, pode ser encaminhada ao procurador responsável, a quem incumbe tomar as devidas providências.

Compreendendo tal relevância, o procedimento administrativo de acompanhamento do TAC foi proposto e como mostra o quadro abaixo em todos os municípios do estudo: Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro, Pilar, Salgado de São Félix, São Jose dos Ramos, São Miguel de Taipu no ano de 2019. O objetivo era erradicar o lixão <sup>22</sup>ali existente.

**Quadro 5:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC

<b>Município</b>	2019	2022
<b>Itabaiana</b>	- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 063.2019.000602. Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas estatuídas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Itabaiana, com o escopo de se erradicar o lixão ali existente.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2020
<b>Juripiranga</b>	- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 063.2019.000596. Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas estatuídas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Juripiranga, com o escopo de se erradicar o lixão ali existente.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2022
<b>Mogeiro</b>	- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 063.2019.000574. Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas estatuídas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Mogeiro, com o escopo de se erradicar o lixão ali existente.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2022
<b>Pilar</b>	- Termo de Ajustamento de Conduta - Documento 2019/0000892391, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 062.2019.000368. Objeto: Execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de Pilar.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2020
<b>Salgado de São Félix</b>	- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 063.2019.000597. Objeto: acompanhar o cumprimento das cláusulas estatuídas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Salgado de São Félix, com o escopo de se erradicar o lixão ali existente.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2022

<sup>22</sup> Lixão. Este termo está em desuso e o termo técnico passou a ser resíduos sólido.

<b>São José dos Ramos</b>	- Termo de Ajustamento de Conduta – Documento 2019/0000892487, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 062.2019.000369. Objeto: Execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município de São José dos Ramos.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2022
<b>São Miguel de Taipu</b>	Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 062.2019.000370. Acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado com o município de São Miguel de Taipu, referente à erradicação do lixo, onde estão sendo depositados os resíduos sólidos do sobredito município.	Despacho Contrafé Certidão

Fonte: Ministério Público (2022) - Elaboração Própria (2022)

E por fim, entre as ações específicas, apresenta-se o acordo de não persecução penal. Segundo o Ministério Público do estado do Paraná (MPPR, 2021) denota como “uma possibilidade de substituição dos processos por outras formas de reparação dos danos causados” neste aspecto fica muito evidente as ferramentas do setor jurídico, como explicito no novo pacote anticrime <sup>23</sup> contido a partir da Lei 13.964, 24 de dezembro de 2019 a “qual aperfeiçoa a legislação penal e processual penal” (BRASIL, 2019).

#### Quadro 6: Acordo de Não Persecução Penal

<b>Município</b>	2019	2022
<b>Itabaiana</b>	- Acordo de Não Persecução Penal - Documento 2019/0000599699, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 063.2019.000602. Objeto: Fato subsumido à hipótese típica prevista no Art. 1º, XIV, do Decreto-Lei, nº 201/67, em razão de ter negado execução de Lei Federal, mais precisamente do Art. 54 da Lei nº 12.305/20210, bem como ao tipo descrito no art. 54, § 2º, V, da Lei 9.605/98. Investigado: Prefeito do Município de Itabaiana.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2020
<b>Juripiranga</b>	- Acordo de Não Persecução Penal - Documento 2019/0000599478, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 063.2019.000596. Objeto: Fato subsumido à hipótese típica prevista no Art. 1º, XIV, do Decreto-Lei, nº 201/67, em razão de ter negado execução de Lei Federal, mais precisamente do Art. 54 da Lei nº 12.305/20210, bem como ao tipo descrito no art. 54, § 2º, V, da Lei 9.605/98. Investigado: Prefeito do Município de Juripiranga.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2022
<b>Mogeyro</b>	- Acordo de Não Persecução Penal – Documento	Despacho

<sup>23</sup> Pacote Anticrime: Pacote Anticrime: a interpretação do STJ no primeiro ano de vigência da nova lei. Disponível em < <https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/07022021-Pacote-Anticrime-a-interpretacao-do-STJ-no-primeiro-ano-de-vigencia-da-nova-lei.aspx>>. Acessado em 22 de outubro de 2022.

	2019/0000599048, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 063.2019.000574. Objeto: Fato subsumido à hipótese típica prevista no Art. 1º, XIV, do Decreto-Lei, nº 201/67, em razão de ter negado execução de Lei Federal, mais precisamente do Art. 54 da Lei nº 12.305/20210, bem como ao tipo descrito no art. 54, § 2º, V, da Lei 9.605/98. Investigado: Prefeito do Município de Mogeiro.	Contrafé Certidão
	2019	2022
<b>Pilar</b>	- Acordo de Não Persecução Penal – Documento 2019/0000892399, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 062.2019.000368. Objeto: Fato subsumido à hipótese típica prevista no Art. 1º, XIV, do Decreto-Lei, nº 201/67, em razão de ter negado execução de Lei Federal, mais precisamente do Art. 54 da Lei nº 12.305/20210, bem como ao tipo descrito no art. 54, § 2º, V, da Lei 9.605/98. Investigado: Prefeito do Município de Pilar.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2020
<b>Salgado de São Félix</b>	- Acordo de Não Persecução Penal - Documento 2019/0000599637, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 063.2019.000597. Objeto: Fato subsumido à hipótese típica prevista no Art. 1º, XIV, do Decreto-Lei, nº 201/67, em razão de ter negado execução de Lei Federal, mais precisamente do Art. 54 da Lei nº 12.305/20210, bem como ao tipo descrito no art. 54, § 2º, V, da Lei 9.605/98. Investigado: Prefeito do Município de Salgado de São Félix.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2022
<b>São José dos Ramos</b>	- Acordo de Não Persecução Penal – Documento 2019/0000892499, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 062.2019.000369. Objeto: Fato subsumido à hipótese típica prevista no Art. 1º, XIV, do Decreto-Lei, nº 201/67, em razão de ter negado execução de Lei Federal, mais precisamente do Art. 54 da Lei nº 12.305/20210, bem como ao tipo descrito no art. 54, § 2º, V, da Lei 9.605/98. Investigado: Prefeito do Município de São José dos Ramos.	Despacho Contrafé Certidão
	2019	2022
<b>São Miguel de Taipu</b>	- Acordo de Não Persecução Penal – Documento 2019/0000892605, firmado nos autos do Procedimento Administrativo nº 062.2019.000370. Objeto: Fato subsumido à hipótese típica prevista no Art. 1º, XIV, do Decreto-Lei, nº 201/67, em razão de ter negado execução de Lei Federal, mais precisamente do Art. 54 da Lei nº 12.305/20210, bem como ao tipo descrito no art. 54, § 2º, V, da Lei 9.605/98. Investigado: Prefeito do Município Miguel de Taipu.	Despacho Contrafé Certidão

Fonte: Ministério Público (2022) - Elaboração Própria (2022)

Tal acordo Acordo de Não Persecução Penal, como demonstrado no quadro acima apresenta em todos os municípios do estudo: Itabaiana, Juripiranga, Mogeiro, Pilar, Salgado de São Félix, São Jose dos Ramos, São Miguel de Taipu no ano de 2019. Tal procedimento enfatiza o decreto de lei 201/67 a qual menciona “Dispõe

sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”. (BRASIL, 1967).

Outro aspecto relevante é a evidência da Lei 9.605 que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências” (BRASIL 1998). Em paralelo a isso, (BRASIL, 2010) “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos” alterando a legislação anterior.

No artigo 54 da lei dos resíduos sólidos destaca elementos da disposição final ambientalmente adequada, a elaboração do plano municipal e ou intermunicipal e os mecanismos de autossustentação econômico-financeira aos entes federados obedecendo aos prazos previstos na mesma legislação em vigor. Capitais, Estados e Municípios de regiões metropolitanas até 02 de agosto de 2021, Municípios acima de 100 habitantes, prazo de atuação em 02 de agosto de 2022, Municípios entre 50 e 100 mil, 02 de agosto de 2023 e Municípios abaixo de 50 mil habitantes, 02 de agosto de 2024 (BRASIL, 2010).

## 6 CONCLUSÕES

Em um primeiro momento, conhecer a área de atuação dos municípios do objeto de estudo e se situar sobre a realidade vivenciada faz toda a diferença, principalmente com um sentimento de pertencimento sobre tais iniciativas. Saber que a tomada de decisão no contexto da administração pública faz toda a diferença é essencial para um local, para uma efetivação de uma política pública que contemple, em especial, os menos favorecidos.

No segundo momento, mesmo tendo um país do tamanho continental como o Brasil, temos órgãos de controle, que acompanham e fiscalizam as leis vigentes como é o caso do ministério público da comarca de Itabaiana, que hoje contempla sete municípios em sua área de atuação.

Em um terceiro momento, obedecer aos prazos previsto na lei 12.305/2010, elencar os entes federados pelo número de habitantes e os limites de autossustentação econômico-financeira, com os prazos previstos no artigo 54 da mesma lei. Em um quarto momento, compreender as ações do Ministério Público local, faz toda a diferença, pois a “população” terá ciência de como o órgão atua diante da aplicação das leis, no caso específico a lei 12.305/2010, a qual expressa a política nacional de resíduos sólidos.

E por fim, disponibilizar para a comunidade científica e a sociedade relatos, ações e procedimentos administrativos dos últimos cinco anos utilizados pelo Ministério Público da comarca de Itabaiana, a qual vem atuando sobre os municípios de sua abrangência. Espera-se, por sua vez, que o trabalho realizado possa contribuir de certa forma aos trabalhos acadêmicos posteriormente.

A legislação dos resíduos sólidos, mesmo após 12 anos de sua vigência, se fez necessário neste intervalo a intervenção do Ministério Público, no sentido de “minimizar” os impactos ambiental, econômico e social ao “encerrar” os lixões. Neste caso, a destinação final não apresentava condições favoráveis como destino, como está previsto na legislação em questão.

Baseado no levantamento de dados quali-quantitativos das informações obtidas, se faz necessário investir nesta política pública, pois, para os gestores, a tomada de decisão de maneira assertiva faz toda a diferença em cenários ambiental, social, econômico e, também, cultural em um país tão rico em diversidades.

Percebemos que o Ministério Público da Comarca de Itabaiana, distribuiu as ações entre os sete municípios que abrangentes. Neste aspecto, tais ações correspondem significativamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos que, como prevê a legislação, em especial a coleta, transporte e destino final adequado, mesmo tendo responsabilidade compartilhada, entre a sociedade civil, o Estado e o Setor privado, a atribuição é do ente gerador. Desse modo, espera-se que este trabalho possa contribuir para a sociedade e para pesquisas futuras.



## REFERÊNCIAS

ABRELPE. Panorama Dos Resíduos Sólidos No Brasil. **Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais**. 2022. Disponível em: <<https://abrelpe.org.br/panorama/>>. Acesso 20 de outubro de 2022.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 (Brasília). **Diário oficial da união**. Publicado em: 26/02/2020 | Edição: 38 | Seção: 1 | Página: 155. Disponível em <<https://in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-4-de-21-de-fevereiro-de-2020-244805929>>. Acessado em 19 de outubro de 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0201.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0201.htm)>. Acesso em 22 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em 22 de outubro de 2022.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, p. 110.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [Recurso eletrônico] — Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022.

BRASIL. **Lei Nº 12.305, DE 2 de agosto de 2010**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acessado em 22 de outubro de 2022.

BRASIL. Lei 14.026, de julho de 2020. **Atualiza o marco legal do saneamento básico**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul de 2020. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14026.htm)>. Acesso em 10 out. 2022.

BRESSER PEREIRA, L. C. Reflexões sobre a reforma gerencial brasileira de 1995. **Revista do Serviço Público**, v. 50, n. 4, p. 5-30, 1999.

CERTIDÃO: **Procedimento de Gestão Administrativa**. 001.2022.026627. Documento 2022/0000757492. Disponível em <<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/468242bb14526142c358d74a5fb4bcd>> e> Acesso em 09/05/2022 às 15:35h.

CNMP. **Conselho Nacional do Ministério Público - Inquérito Civil Público**. Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Brasília - DF 2015 - Disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8008-inquerito-civil-publico>>. Acessado em 22 de outubro de 2022.

CNMP. **Conselho Nacional do Ministério Público - Procedimento administrativo**. Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Brasília - DF 2015 -

Disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7874-procedimento-administrativo>>. Acessado em 22 de outubro de 2022.

COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em administração**. 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2016; p. 222).

FILHO, José Farias de Souza. **Re: Informações sobre o projeto “Construção de Cidadania Socioambiental nos Municípios do Estado da Paraíba”** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <gustavo.luiz-@hotmail.com> em 25 de Outubro 2012.

FURTADO, Celso. **Brasil: a construção interrompida**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. **Em Busca de Novo Modelo**. Reflexões sobre a crise contemporânea. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FURTADO, C. In: D’AGUIAR, R. F. (Org.). **Essencial**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 181.

GESTÃO PÚBLICA. In: DICIO AURÉLIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7 Graus, 2022. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/pesquisa.php?q=gestao+publica>>. Acesso em: 02/06/2022.

GEOTECHNIQUE. **Consultoria e Engenharia Ltda.**, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LEITE, **Ministério Público do Trabalho**: doutrina, jurisprudência e prática / Carlos Henrique Bezerra. – 7. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2015. p. 34.

MPPR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (Paraná). **Acordo de Não Persecução Penal Diário oficial da união**. Publicado em: 27/01/2021. Disponível em <<https://comunicacao.mppr.mp.br/2021/01/23343/Acordo-de-Nao-Persecucao-Penal.html>>. Acessado em 20 de outubro de 2022.

MENDES, C. C. et. al. **A Paraíba no contexto nacional, regional e interno**. IPEA. Rio de Janeiro, ISSN 1415-476, p. 1-80, abr. 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 341.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 40 ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 86-87.

MPPB. **Atualiza ‘mapa dos lixões’ na PB**: número de cidades que cumprem lei passou de 29 para 194: 2022. Disponível em <<http://www.mppb.mp.br/index.php/31-noticias/meio-ambiente/24152-mppb-atualiza-mapa-dos-lixoes-na-pb-numero-de-municipios-que-cumprem-lei-passou-de-29-para-194>>. Acesso em: 07 mai. 2022.

IBGE, cidades. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Território e ambiente.** 2017. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/itabaiana/panorama>>. Acesso em: 23, outubro de 2022.

IDEME. Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual. **Anuário Estatístico da Paraíba**, v. 34, 2008.

IDEME. Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.** Perfil do Município de Itabaiana, PB. 2013, p. 11.

IDEME. Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.** Perfil do Município de Juripiranga, PB. 2013, p. 11.

IDEME. Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.** Perfil do Município de Mogeiro, PB. 2013, p. 11.

IDEME. Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.** Perfil do Município de Pilar, PB. 2013, p. 11.

IDEME. Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.** Perfil do Município de Salgado de São Félix, PB. 2013, p. 11.

IDEME. Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.** Perfil do Município de São José dos Ramos, PB. 2013, p. 11.

IDEME. Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.** Perfil do Município de São Miguel de Taipu, PB. 2013, p. 11.

PERS. Governo Estadual. 2014. **Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Paraíba** PERS. Paraíba: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, SEIRHMA p. 126-127. Disponível em:< <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-infraestrutura-dos-recursos-hidricos-e-do-meio-ambiente/arquivos/pers-pb-plano-estadual-residuos-solidos-pb-2014.pdf/view>> Acesso em: 15 set 2022.

ODS 11: **Conheça o Objetivo da ONU para as cidades.** HABITABILITY com vista para o futuro, 2022. Disponível em: < [https://habitability.com.br/ods-11-conheca-o-objetivo-da-onu-para-as-cidades/?utm\\_source=google\\_pago&utm\\_medium=&utm\\_content=&gclid=CjwKCAjw-rOaBhA9EiwAUkLV4vK5gW2anjFYrITNokNWnc5pfWskJ8RB8b90J-9gxpECB81PT\\_MFvhoC3AIQAvD\\_BwE](https://habitability.com.br/ods-11-conheca-o-objetivo-da-onu-para-as-cidades/?utm_source=google_pago&utm_medium=&utm_content=&gclid=CjwKCAjw-rOaBhA9EiwAUkLV4vK5gW2anjFYrITNokNWnc5pfWskJ8RB8b90J-9gxpECB81PT_MFvhoC3AIQAvD_BwE)>. Acesso em: 17, outubro de 2022.

RELATÓRIO DE GESTÃO DO MPPB 2017 - 2019. Disponível em <[www.mppb.mp.br](http://www.mppb.mp.br)>. Acessado em 27 de junho de 2022 às 22:00h. pag. 09.

SILVA, S. M. et al. **O Uso do Questionário Eletrônico na Pesquisa Acadêmica: Um Caso de Uso na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. II Semead – Seminários em Administração do Programa de Pós-Graduação em Administração da FEA/USP**, p. 408- 421, 1997.

SNIS: **Painel de saneamento: Resíduos Sólidos**, 2020. Disponível em: <[http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/residuos\\_solidos/mapa-indicadores](http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/residuos_solidos/mapa-indicadores)>. Acesso em: 14, outubro de 2022.

**APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO SUBMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1. O que caracteriza o Ministério Público de Itabaiana?

---

---

---

2. Quando o Ministério Público foi idealizado / Como foi idealizado e Por quê?

---

---

---

3. Quanto e quais os municípios envolvidos - Itabaiana?

---

---

---

4. Quais os promotores e área de atuação-Itabaiana?

---

---

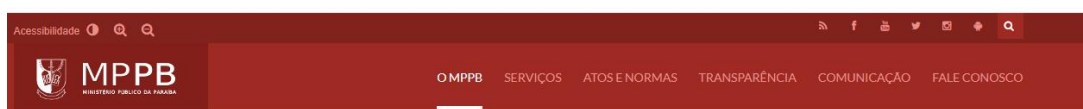
---

## ANEXO A – TÍTULO DO ANEXO

### ANEXO 01 - Projeto do MPPB marca o fim dos lixões na Paraíba



### ANEXO 02 - Projeto Fim dos Lixões: meta é deixar o mapa da Paraíba 100% verde e investir em logística reversa



#### 07 Jun 2022 Projeto Fim dos Lixões: meta é deixar o mapa da Paraíba 100% verde e investir em logística reversa



Procurador-geral de Justiça entrega certificados de erradicação de depósitos de lixo a céu aberto para 185 cidades

O Ministério Público da Paraíba entregou, nessa segunda-feira (06/06), à Federação das Associações de Municípios da Paraíba (Famup), 185 certificados de Erradicação dos Lixões que serão repassados aos municípios paraibanos que, de acordo com as últimas inspeções, estão destinando adequadamente os resíduos sólidos produzidos por seus habitantes. A entrega ocorreu durante uma solenidade na Promotoria de Justiça de João Pessoa, na qual foi enfatizada a importância de dar continuidade ao projeto, incentivando os municípios a cumprirem a Política de Resíduos Sólidos de forma integral. Ou seja, além de ter deixado livre de lixões, os próximos passos incluem a recuperação do meio ambiente, a geração de renda e a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

Olá! Posso ajudar?

## ANEXO 03 - Fim dos lixões: plano de ação para construir unidades de gerenciamento é apresentado a prefeitos paraibanos

08 Fev 2021 Fim dos lixões: plano de ação para construir unidades de gerenciamento é apresentado a prefeitos paraibanos

[Imprimir](#)



Foi apresentado, na manhã desta segunda-feira (08/02), o plano de ação de implementação de unidades de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos com o objetivo de erradicar os lixões. A apresentação ocorreu durante reunião promovida pelo Ministério Público da Paraíba, Governo do Estado e Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (Famup) com prefeitos e secretários. O plano prevê a construção de 17 centros de triagem que vão beneficiar 81 municípios.

Participaram da reunião o procurador-geral de Justiça Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, promotor Raniere Dantas; o promotor de Justiça José Farias; a secretária de Desenvolvimento e Articulação Municipal, Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Régio; o presidente da Famup, George Coelho; o secretário executivo da Famup, Pedro Dantas.

A reunião foi aberta pelo procurador-geral de Justiça que fez um histórico do projeto de erradicação dos lixões desenvolvido pelo Ministério Público que resultou na celebração de acordos de não-persecução penal e termos de ajustamento de conduta com os prefeitos paraibanos. O presidente da Famup ressaltou a importância do projeto para os municípios no sentido de encontrar soluções definitivas que assegurem a erradicação dos lixões e a sustentabilidade. Ele agradeceu ainda o

[Olá! Posso ajudar?](#)

## ANEXO 04 - Plano de Ação para acabar com lixões é apresentado a prefeitos

07 Fev 2020 Plano de Ação para acabar com lixões é apresentado a prefeitos

[Imprimir](#)



*Estado destina R\$ 3 mi para construção de 12 Unidades de Triagem do Lixo que devem beneficiar 51 municípios*

O Ministério Público da Paraíba (MPPB), o Governo do Estado e a Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (Famup) promoveram, na manhã desta quinta-feira (6/02), uma reunião com prefeitos e secretários municipais para apresentar a eles o Plano de Ação que visa auxiliar os municípios paraibanos a erradicar os lixões a céu aberto e dar o destino correto aos resíduos sólidos. Prefeitos de 51 municípios que já assinaram acordos de não-persecução penal com o MPPB e que ainda não conseguiram fechar os lixões foram convidados a participar da primeira reunião de trabalho.

Essas prefeituras deverão ser beneficiadas, prioritariamente, nesta primeira etapa do projeto do Governo do Estado, que destinou R\$ 3 milhões para a construção de 12 Unidades de Triagem de Resíduos Sólidos, a serem construídas em: Marcação, Mari, Serra Branca, Taperoá, Picuí, Lagoa de São José, Remigio, Queimadas, Caaporã e Juripiranga. O critério para escolha desses municípios levou em conta um estudo realizado pelo Ministério Público e a capacidade das cidades

[Olá! Posso ajudar?](#)



## ANEXO 05 - MPPB atualiza “mapa dos lixões” na PB: número de cidades que cumprem lei passou de 29 para 194.

04 Mai 2022

### MPPB atualiza ‘mapa dos lixões’ na PB: número de cidades que cumprem lei passou de 29 para 194

Imprimir



Nos últimos quatro anos, o Ministério Público da Paraíba denunciou mais de 30 gestores por crime ambiental relacionado à destinação irregular de resíduos sólidos. Dos atuais prefeitos, 17 têm denúncias em tramitação no Tribunal de Justiça, sendo que sete delas já foram recebidas, transformando os denunciados em réus. Mas, embora necessário quando há inércia, processar prefeitos não é o objetivo primeiro do MPPB. Antes de judicializar os casos, a Procuradoria-Geral de Justiça tem buscado soluções consensuais que resolvam de fato o problema dos depósitos de lixo a céu aberto. E tem funcionado. O último levantamento feito pelo órgão ministerial apontou uma mudança radical do “mapa dos lixões” na Paraíba. O número de cidades com destinação correta dos dejetos passou de 29 (em 2017) para 194 (em 2022).

O último levantamento feito pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do MPPB mostra que, dos 223 municípios paraibanos, 29 ainda se utilizam de lixões, sendo que 22 ainda depositavam todo o lixo produzido nesses depósitos e sete já estavam encaminhando parte dos dejetos para aterros sanitários. O levantamento foi acompanhado pela Comissão de Combate aos Crimes de Improbidade Administrativa (Ccrimp), órgão ministerial que promove a ação penal contra gestores. A Ccrimp verifica, inclusive, que a situação não é estática, ou seja, um município que hoje está regular, amanhã pode voltar a depositar em lixões.

Olá! Posso ajudar?

## ANEXO 06 - “Fim dos Lixões”: Presidência do Ibama ratifica apoio ao projeto do MPPB.

08 Jul 2019

### 'Fim dos Lixões': Presidência do Ibama ratifica apoio ao projeto do MPPB

Imprimir



O presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Eduardo Fortunato Bim, formalizou o apoio ao projeto 'Fim dos Lixões', idealizado pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB), e assinou Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com 68 municípios paraibanos, em que os prefeitos se comprometeram a acabar com os lixões, a dar aos resíduos sólidos um destino adequado e a implementar ações para recuperar a área degradada. Com a assinatura do TAC, as ações civis públicas relativas aos lixões dos municípios eventualmente já manejadas pelo Ibama serão suspensas.

A formalização da participação do Ibama no projeto aconteceu na manhã desta segunda-feira (8), na Sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça, em João Pessoa, e contou com a presença de várias autoridades, como o procurador-geral de Justiça, Francisco Seráfico; o representante do Ministério Público Federal (MPF), o secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos e Obras Públicas, Deusdete Queiroga Filho; o presidente da Federação das Associações dos Municípios (Famup), George Coelho; representantes do Ibama na Paraíba e de prefeitos municipais.

Olá! Posso ajudar?



## ANEXO 07 - Fim dos lixões: projeto de 13% para 70% percentual de municípios com destinação correta de resíduos.

27 Ago 2021

### Fim dos lixões: projeto aumenta de 13% para 70% percentual de municípios com destinação correta de resíduos

[Imprimir](#)



O número de municípios paraibanos que fazem a destinação correta dos resíduos sólidos aumentou de 28, em 2018, para 156, em 2021, um crescimento de mais de 550%. Esse aumento é resultado do projeto "Fim dos Lixões", desenvolvido pelo Ministério Público da Paraíba em parceria com o MPF, a Sudema, o Ibama, a Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (Famup) e IFPB. E esse número tende a aumentar já nos próximos dias porque a situação de alguns municípios está em processo de validação.

Os dados foram apresentados nesta sexta-feira (27/08), durante reunião virtual, que teve participação do procurador-geral de Justiça, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho; coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente, promotor Raniere Dantas; o procurador de Justiça Francisco Sagres; o promotor de Justiça José Farias; os secretários de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Deusdete Queiroz; a coordenadora de Articulação Municipal, Ana Cláudia Oliveira; o coordenador dos Resíduos Sólidos da Sudema, Itaberaba Júnior; o procurador

[Olá! Posso ajudar?](#)

## ANEXO 08 - TJPB recebe denúncia do MP contra prefeito de Sumé por depósito de resíduos sólidos em lixão

29 Set 2021

### TJPB recebe denúncia do MP contra prefeito de Sumé por depósito de resíduos sólidos em lixão

[Imprimir](#)



*Pleno seguiu entendimento do MP de que o Marco Legal do Saneamento não alterou prazo de fechamento dos lixões*

O Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba recebeu, nesta quarta-feira (29/09), por unanimidade, denúncia oferecida pelo Ministério Público da Paraíba contra o prefeito de Sumé, Éden Duarte Pinto de Sousa, por crime ambiental referente ao depósito dos resíduos sólidos do município em lixão. A denúncia foi recebida na 16ª sessão judicial que teve sustentação oral da 1ª subprocuradora-geral de Justiça, Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes. O processo 0815001-03.2020.8.15.0000 tem como relator o desembargador João de Brito Pereira.

Na sustentação oral, a 1ª subprocuradora destacou que o motivo que alicerça a falta do MP encontra-se na ação penal em desfavor do Éden Duarte em razão de, na condição de prefeito de Sumé, durante seu primeiro mandato, não ter determinado e permitido de modo consciente e voluntário a coleta de resíduos sólidos urbanos, coletados indevidamente, a céu aberto em local não autorizado ou não licenciado por órgão ambiental, produzindo poluição em níveis que podem

[Olá! Posso ajudar?](#)

## ANEXO 09 - SEDAM, Famup e MPPB apresentam Plano de Ação para acabar com lixões

The screenshot shows the top navigation bar of the website with links: ACESSO À INFORMAÇÃO, OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA FISCAL, CARTA DE SERVIÇOS, DIÁRIO OFICIAL, CONTATOS, INDIRETAS, and SECRETARIAS. Below this is a yellow search bar with the text 'O que você está procurando?' and buttons for 'Acesso à informação', 'Serviços', and 'Contatos'. The logo for 'Somos todos PARAÍBA Governo do Estado' is on the left. Social media icons for Facebook, Twitter, Instagram, and YouTube are on the right. A breadcrumb trail reads: 'Diretas > Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal > Notícias > SEDAM, Famup e MPPB apresentam Plano de Ação para acabar com lixões'.

# SEDAM, Famup e MPPB apresentam Plano de Ação para acabar com lixões

publicado: 08/02/2021 00h00, última modificação: 03/03/2021 14h35



## ANEXO 10 – MPPB alerta que 29 municípios da Paraíba ainda desrespeitam lei que extingue os lixões

The banner features the word 'PARAÍBA' in white on a red background, followed by logos for 'TV CABO BRANCO' and 'TV PARAÍBA'. A search icon and the word 'BUSCAR' are on the right.

# MPPB alerta que 29 municípios da Paraíba ainda desrespeitam lei que extingue os lixões

Instituição, no entanto, ressalta o esforço para mudar um quadro grave, já que em 2017 eram 194 municípios nessa situação.

Por g1 PB

04/05/2022 20h15 · Atualizado há um mês



## ANEXO 11 - MPPB, Famup e Prefeitura promovem reunião em Picuí sobre destino dos resíduos sólidos

The screenshot shows the website of the Municipality of Picuí. At the top, there is a navigation bar with a search field and links for 'TELEFONES' and 'OLVIDORIA'. Below this is the Picuí logo and a menu with 'A Cidade', 'A Prefeitura', 'Legislação', 'Publicações', and 'Transparência'. A green navigation bar contains links for 'Perguntas Frequentes', 'Proteção de Dados', 'Solicitar Informação', 'Acompanhe sua solicitação', 'Transparência Fiscal', and 'Nota Fiscal de Serviços'. The main content area features a news article titled 'MPPB, FAMUP E PREFEITURA PROMOVEM REUNIÃO EM PICUÍ SOBRE DESTINO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS' by Janderye Macedo, published on 24/01/2019. The article includes social media sharing icons and a video player. To the right, there are widgets for 'LICITAÇÕES AO VIVO', 'Licitações', and 'Emissão de Nota Fiscal de Serviços'.

## ANEXO 12 - MP vai processar prefeitos que não cumprem legislação

The screenshot shows a news article on the Jusbrasil website. The article is titled 'MP vai processar prefeitos que não cumprem legislação' and is categorized under 'Legislação Ambiental', 'Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010', and 'Direito Ambiental'. It also mentions 'Meio Ambiente', 'Paraíba (Estado)', and 'Ministério Público do Estado da Paraíba'. The article is published by Carolina Salles and has 14 likes and 3 comments. A notification bubble in the bottom right corner says 'Fale agora com um advogado online'.